



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº. 1.533/2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 91, §2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizados.

§ 3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º Estão discriminados, no **ANEXO II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei n.º 1.529, de 17 de outubro de 2017 e suas alterações, especificadas no **ANEXO III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art 91 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320/1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único: O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 20 de novembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único: A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

- I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;
- II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações na área de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único: O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º o ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que tratam o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins do disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de julho de 2018.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 31. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 32. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicadas à espécie.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
- VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VII – destinadas a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

- a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais

Art. 37. Sem prejuízo das disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à secretaria de Planejamento e Assuntos Jurídicos verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 40. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termos de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 44 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 45. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 48 desta Lei.

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 46. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 47. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 48. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 49. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 51. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 53. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 55. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.529, de 17 de outubro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 56. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 28 de Novembro de 2017.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 28 de Novembro de 2017.

EDILBERTO LAONI MACHADO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Secretaria Municipal de Administração

LEI DE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2018

Art. 12, § 3º, da LRF

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2014	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	REESTIMADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	19.699.931,80	22.754.580,66	25.464.462,31	25.244.036,84	26.981.678,35	28.860.677,00	30.448.483,84
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	4.533.062,34	5.389.525,69	6.351.436,98	6.148.353,00	6.633.042,17	7.165.774,01	7.534.420,64
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	229.967,70	327.215,95	425.392,58	352.144,00	367.046,15	382.611,01	398.080,56
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	221.445,40	320.744,90	416.671,82	346.765,00	361.329,13	376.504,95	391.565,15
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	221.445,40	320.744,90	416.671,82	346.765,00	361.329,13	376.504,95	391.565,15
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	8.522,30	6.471,05	8.720,76	5.379,00	5.717,02	6.106,06	6.515,41
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	76.729,10	16.771,29	1.427,79	3.284,00	3.490,37	3.727,89	3.977,80
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.737.859,43	15.897.190,19	18.510.480,89	18.637.603,71	19.868.996,32	21.192.036,27	22.387.664,96
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	122.313,23	1.123.877,54	175.724,07	102.652,13	109.103,34	116.527,82	124.339,88
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	122.313,23	1.123.877,54	175.724,07	102.652,13	109.103,34	116.527,82	124.339,88
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	526.348,48	451.509,51	1.212.218,01	1.200.000,00	-	-	-
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	162.775,34	423.540,54	1.200.000,00	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	127.356,48	9.218,86	49.228,71	-	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	398.992,00	279.515,31	739.448,76	-	-	-	-
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.082.876,60)	(2.219.463,74)	(2.504.282,13)	(2.569.036,84)	(2.730.475,12)	(2.916.283,95)	(3.111.791,62)
		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA		18.143.403,68	20.986.626,43	24.172.398,19	23.875.000,00	24.251.203,23	25.944.393,05	27.336.692,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		17.617.055,20	20.535.116,92	22.960.180,18	22.675.000,00	24.251.203,23	25.944.393,05	27.336.692,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2018

Art. 12, § 3º, da LRF

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	16.441.799,03	17.617.918,61	20.391.447,71	20.780.500,51	22.242.363,95	23.966.852,66	25.275.800,16
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.235.826,61	9.137.816,63	10.614.176,08	10.895.077,42	11.720.237,25	12.668.061,70	13.438.354,43
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	8.235.826,61	9.137.816,63	10.614.176,08	10.895.077,42	11.720.237,25	12.668.061,70	13.438.354,43
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.747,75	7.840,47	58.071,15	80.979,36	111.298,42	54.038,61	41.611,56
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	21.747,75	7.840,47	58.071,15	80.979,36	111.298,42	54.038,61	41.611,56
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.184.224,67	8.472.261,51	9.719.200,48	9.804.443,73	10.410.828,28	11.244.752,34	11.795.834,17
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.184.224,67	8.472.261,51	9.719.200,48	9.804.443,73	10.410.828,28	11.244.752,34	11.795.834,17
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.048.492,23	1.090.090,31	3.664.305,78	3.038.499,49	1.948.839,28	1.914.540,40	1.993.892,06
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	827.819,03	1.021.538,41	3.564.309,08	2.858.499,49	1.658.049,14	1.644.213,97	1.901.967,98
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	827.819,03	1.021.538,41	3.564.309,08	2.858.499,49	1.658.049,14	1.644.213,97	1.901.967,98
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	220.673,20	68.551,90	99.996,70	180.000,00	290.790,14	270.326,43	91.924,08
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	56.000,00	60.000,00	63.000,00	67.000,00
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA		17.490.291,26	18.708.008,92	24.055.753,49	23.875.000,00	24.251.203,23	25.944.393,05	27.336.692,22

ANEXO I

METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	24.251.203	23.273.708	0,00005	25.944.393	23.895.057	0,00005	27.336.692	24.209.019	0,00005
Receitas Primárias (I)	23.889.874	22.926.943	0,00005	25.567.888	23.548.292	0,00005	26.945.127	23.862.254	0,00005
Despesa Total	24.251.203	23.273.708	0,00005	25.944.393	23.895.057	0,00005	27.336.692	24.209.019	0,00005
Despesas Primárias (II)	23.849.115	22.887.826	0,00005	25.620.028	23.596.314	0,00005	27.203.157	24.090.761	0,00005
Resultado Primário (I – II)	40.759	39.117	0,00000	(52.140)	(48.021)	(0,00000)	(258.030)	(228.508)	(0,00000)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.293.632	1.241.490	0,00000	969.267	892.705	0,00000	835.732	740.113	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016(a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.835.650	0,005%	24.172.398	0,006%	3.336.748	16,01%
Receita Primárias (I)	20.369.749	0,005%	23.282.957	0,006%	2.913.208	14,30%
Despesa Total	20.835.650	0,005%	24.055.753	0,006%	3.220.103	15,45%
Despesa Primárias (II)	20.579.771	0,005%	23.897.686	0,006%	3.317.915	16,12%
Resultado Primário (I-II)	(210.021)	0,000%	(614.729)	0,000%	(404.707)	192,70%
Resultado Nominal	365.050	0,000%	-	0,000%	(365.050)	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	375.010	0,000%	694.536	0,000%	319.526	85,20%
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000%	-	0,000%	-	-

Fonte: Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação%	2020	Variação %
Receita Total	18.010.000	20.835.650	15,69%	20.835.650	0,00%	24.251.203	16,39%	25.944.393	6,98%	27.336.692	5,37%
Receitas Primárias (I)	17.869.561	20.369.749	13,99%	20.488.885	0,58%	23.889.874	16,60%	25.567.888	7,02%	26.945.127	5,39%
Despesa Total	18.010.000	20.835.650	15,69%	20.835.650	0,00%	24.251.203	16,39%	25.944.393	6,98%	27.336.692	5,37%
Despesas Primárias (II)	17.766.743	20.579.771	15,83%	20.574.771	-0,02%	23.849.115	15,91%	25.620.028	7,43%	27.203.157	6,18%
Resultado Primário (I – II)	102.818	(210.021)	-304,27%	(85.886)	-59,11%	40.759	-147,46%	(52.140)	-227,92%	(258.030)	394,88%
Resultado Nominal	174.899	365.050	108,72%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	123.598	375.010	203,41%	1.616.287	331,00%	1.293.632	-19,96%	969.267	-25,07%	835.732	-13,78%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	19.803.257	21.554.480	8,84%	20.835.650	-3,33%	23.273.708	11,70%	23.895.057	2,67%	24.209.019	1,31%
Receitas Primárias (I)	19.648.834	21.072.506	7,25%	20.488.885	-2,77%	22.926.943	11,90%	23.548.292	2,71%	23.862.254	1,33%
Despesa Total	19.803.257	21.554.480	8,84%	20.835.650	-3,33%	23.273.708	11,70%	23.895.057	2,67%	24.209.019	1,31%
Despesas Primárias (II)	19.535.779	21.289.773	8,98%	20.574.771	-3,36%	22.887.826	11,24%	23.596.314	3,10%	24.090.761	2,10%
Resultado Primário (I – II)	113.055	(217.267)	-292,18%	(85.886)	-60,47%	39.117	-145,54%	(48.021)	-222,76%	(228.508)	375,85%
Resultado Nominal	192.314	377.644	96,37%	-	-100,00%	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	135.905	387.948	185,46%	1.616.287	316,62%	1.241.490	-23,19%	892.705	-28,09%	740.113	-17,09%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Fonte: Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação se considerou a estimativa de crescimento real dessas despesas de um nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Ainda, em relação às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2018 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 249/2010. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados, são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos da dívida e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros, a previsão de taxa de juros sobre a dívida pública.

Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/06/2017 e projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1. A receita total estimada para o exercício de 2018, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 24.251.203,23 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras R\$ 361.329,13, das resultantes de Operações de Crédito R\$ 0,00, das Alienação de Bens R\$ 0,00 e das resultante de Amortização de Empréstimos Concedidos R\$ 0,00 resultam numa Receita Fiscal de R\$ 23.889.874,10.

2. As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 24.251.203,23. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 111.298,42, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública estimada em R\$ 290.790,14, tem-se que as despesas fiscais para 2018 foram previstas em R\$ 23.849.114,67 para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário que foi inicialmente prevista em R\$ 40.759,43 a qual entendemos como necessária e para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

4. Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,67%	6,29%	3,45%	4,20%	4,20%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,80%	-3,60%	0,39%	2,00%	2,50%	2,60%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,95%	8,66%	-2,35%	2,42%	2,91%	0,99%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-3,35%	12,03%	-2,96%	1,90%	3,66%	0,87%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	12,02%	15,16%	-7,04%	1,50%	1,15%	-1,46%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	1,00%	13,75%	-3,15%	0,30%	-0,14%	-1,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL REAL	-0,67%	1,21%	1,55%	0,80%	0,80%	1,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	16,53%	246,23%	-23,64%	1,50%	1,80%	2,00%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	14,25%	13,75%	8,30%	8,00%	8,00%	8,30%
PIB / RS (em R\$ milhões)	375.094	380.449	450.366	474.557	511.885	553.008
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	10,00%	7,50%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Valores em R\$

Exercício	2015 Saldo	2016 Saldo	2017 Reestimado	2018 Previsão	2019 Previsão	2020 Previsão
(1) Dívida Consolidada	817.332,82	694.536,41	1.695.720,81	1.293.632,25	969.267,20	835.731,57
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	6.648.411,90	4.337.921,48	4.582.977,32	5.189.770,23	4.703.556,34	4.825.434,63
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	-	-	-
(6) Resultado Nominal		-	-	-	-	-

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2015 Realizado	2016 Realizado	2017 Reestimativa	2018 Previsão	2019 Previsão	2020 Previsão
2.1 Operações de Crédito	162.775,34	423.540,54	1.200.000,00	-	-	-
2.2 Encargos	7.840,47	58.071,15	80.979,36	111.298,42	54.038,61	41.611,56
2.3 Amortizações	68.551,90	99.996,70	180.000,00	290.790,14	270.326,43	91.924,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO FÍSICA %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2018		
			ATÉ EXERC ANTERIOR	NO EXERCÍCIO 2017	A EXECUTAR 2018	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Ampliação e Manutenção dos Sistemas de Esgotos		80.000,00			100,00%			80.000,00
Drenagem e Canalização de Sangas e Esgotos		10.000,00			100,00%			10.000,00
Ampliação e/ou Construção do Prédio da Prefeitura		35.000,00			100,00%			35.000,00
Ampliação, Construção e Conservação de Prédios Escolares		30.000,00			100,00%			30.000,00
Ampliação e reforma do posto de saúde		26.050,00			100,00%			26.050,00
Construção de casas populares		75.000,00			100,00%			75.000,00
Programa de Construção e /ou Reformas de Pequenas Casas		50.000,00			100,00%			50.000,00
Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas		450.000,00			200,00%			450.000,00
Ampliação, Remodulação e Manutenção de Jardins, Praças , Passeios e Acostamentos		170.000,00			100,00%			170.000,00
Construção e Restauração de Pontes, Bueiros e Pontilhões nas Estradas Do Município		50.000,00			100,00%			50.000,00
Construção e/ou Restauração de Abrigos Públicos nas Paradas de ônibus		15.000,00			100,00%			15.000,00
Manutenção do Distrito Industrial		83.360,00			100,00%			83.360,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2018

(LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	15.347.998,64	87,93%	11.779.971,90	76,75%	10.188.509,21	86,49%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.106.607,82	12,07%	3.568.026,74	23,25%	1.591.462,69	13,51%
TOTAL	17.454.606,46	100,00%	15.347.998,64	100,00%	11.779.971,90	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	15.347.998,64	87,93%	11.779.971,90	76,75%	10.188.509,21	86,49%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.106.607,82	12,07%	3.568.026,74	23,25%	1.591.462,69	13,51%
TOTAL	17.454.606,46	100,00%	15.347.998,64	100,00%	11.779.971,90	100,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014			49.204,11
RECEITAS DE CAPITAL	49.228,71	9.218,86	127.356,48
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	49.228,71	9.218,86	127.356,48
Alienação de Bens Móveis	47.100,00	9.218,86	74.300,00
Alienação de Bens Imóveis	2.128,71	0,00	53.056,48
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienações de Bens	1.968,47	11.173,44	3.569,27
TOTAL	51.197,18	20.392,30	180.129,86

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	63.749,25	15.745,86	52.243,00
Investimentos	63.749,25	15.745,86	52.243,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	63.749,25	15.745,86	52.243,00
SALDO FINANCEIRO	119.981,23	132.533,30	127.886,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, incís o V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO				COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Isenção de IPTU conforme Art. 4º da Lei nº 817/2005 publicada em 26/12/2005	Isenção	Contribuintes integrantes de classes sociais menos favorecidas	201,69	210,16	218,57	Aumento de Receita
Remissão de créditos tributários e não-tributários inferiores a R\$ 350,00, que estão prescrevendo e não serão executados devido ao pequeno valor, conforme Lei 898/2007, publicada em 24/04/2007.	Remissão	Contribuintes com créditos inferiores a R\$ 350,00	20.163,77	21.010,65	21.851,08	Aumento de Receita
Projeto de Lei para Desconto Cota Única IPTU	Concessão de Isenção em Caráter Geral	Contribuintes	70.305,40	73.258,22	76.188,55	Aumento de Receita
TOTAL			90.670,86	94.479,04	98.258,20	-

Fonte: Secretaria de Finanças

1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

2018	4,20%
2019	4,20%
2020	4,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Fonte: Secretaria de Finanças

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2018, adequar-se-ão às receitas do Município.

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	55.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00		
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00

Fonte: Secretaria de Finanças

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 01 - Execução da Ação Legislativa

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

1.210.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	1.000.000
Ação: Manutenção dos Serviços de Plenário Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	80.000
Ação: Equipamento e modernização da Câmara Municipal Produto: Equipamentos e materiais adquiridos Custo estimado	R\$ 1	20.000
Ação: Conservação do Prédio da Câmara de Vereadores Produto: Prédio Conservado Custo estimado	R\$ 1	57.000
Ação: Aquisição de Veículo Produto: Veículo Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Programa de valorização e aperfeiçoamento do servidor do legislativo Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	8.000
Ação: Divulgação Oficial dos Atos do Poder Legislativo Produto: Divulgação dos atos oficiais inclusive do interesse dos municípios Custo estimado	R\$ 1	10.000
Ação: Manutenção de Veículos da Câmara Municipal Produto: Manutenção de Veículos Custo estimado	R\$ 1	25.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 02 - Apoio Administrativo

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

4.484.124

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	499.605
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	737.720
Ação: Manutenção das Atividades do Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	1.302.626
Ação: Despesas Gerais com Pessoal Cedido. Materiais e Serviços Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	31.281
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Saneamento Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	406.380
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	234.450
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Jurídicos Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	215.000
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	207.000

Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social Produto: Atividade mantida	Custo estimado	R\$ 1	349.070
Ação: Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno Produto: Atividade mantida	Custo estimado	R\$ 1	52.100
Ação: Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Produto: Conselhos Mantidos	Custo estimado	R\$ 1	10.420
Ação: Manutenção dos Veículos dos Diversos Órgãos da Administração Municipal Produto: Atividade mantida	Custo estimado	R\$ 1	78.150
Ação: Aquisição e/ou Locação de Software, Hardware e Equipamentos de Informática Produto: Software e equipamentos de informática adquiridos	Custo estimado	R\$ 1	92.786
Ação: Manutenção e Implantação de Rede de Computadores Produto: Rede on-line em funcionamento	Custo estimado	R\$ 1	10.420
Ação: Equipamento e Modernização dos Diversos Órgãos da Administração Municipal Produto: Equipamentos e materiais adquiridos	Custo estimado	R\$ 1	120.000
Ação: Aquisição de Veículos para os Diversos Órgãos da Administração Produto: Veículo Adquirido	Custo estimado	R\$ 1	52.100
Ação: Construção, Ampliação e/ou Reformas dos Prédios da Prefeitura Produto: Ampliação e/ou melhoramento das instalações	Custo estimado	R\$ 1	35.000
Ação: Publicação e Divulgação dos Atos do Poder Executivo, Inclusive por Meio Eletrônico Produto: Publicação e divulgação realizadas	Custo estimado	R\$ 1	50.016



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 03 - Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

686.054

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Programa de Valorização e Aperfeiçoamento Produto: Servidor Beneficiado Custo estimado	R\$ 1	12.504
Ação: Manutenção e Equipamento do Refeitório Produto: Adquirir equipamentos e materiais para uso no refeitório Custo estimado	R\$ 1	2.084
Ação: Manutenção do Programa de Vale-Alimentação Produto: Vale-Alimentação Custo estimado	R\$ 1	671.466



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 04 - Melhorar as Condições de Segurança à Sociedade

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

10.000

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2018

Ação: Auxílio Financeiro ao CONSEPRO

Produto: Proporcionar maior segurança aos munícipes nos termos da Lei municipal

Custo estimado

R\$ 1

5.000

Ação: Cooperação com o Policiamento Civil e Militar

Produto: Participar com apoio financeiro ou material com a polícia civil e militar conforme convênios a serem firmados

Custo estimado

R\$ 1

5.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 05 - Modernização do Setor de Tributos

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

4.752

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2018

Ação: Manutenção de um Sistema para Cobrança de Tributos que proporcione agilidade e facilidade no Pagamento de Tributos

Produto: Emissão de carnês para pagamento na rede bancária por empresa especializada

Custo estimado

R\$ 1

4.752



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 06 - Amortização e Encargos da Dívida Interna

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

402.089

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2018

Ação: Amortização da Dívida Pública

Produto: Dívida amortizada

Custo estimado

R\$ 1

402.089



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município

PROGRAMA: 07 - Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

1.520.355

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Abertura, Ampliação, Melhoramento, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas Produto: Abrir novas ruas nos núcleos urbanos e ampliar, conservar e pavimentar as atuais. Custo estimado	R\$ 1	450.000
Ação: Abertura, Ampliação, Melhoramento e Conservação de Estradas Municipais. Produto: Ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais visando melhores condições de tráfego. Custo estimado	R\$ 1	443.020
Ação: Numeração e Identificação de Ruas e Avenidas Produto: Valorizar e modernizar os bens públicos e particulares e melhorar o trânsito de veículos. Custo estimado	R\$ 1	11.335
Ação: Construção e Restauração de Pontes, Bueiros e Pontilhões nas Estradas do Município Produto: Melhorias nas pontes, bueiros e pontilhões Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Programa Municipal de Regularização Fundiária Produto: Regularização fundiária de diversas áreas do Município Custo estimado	R\$ 1	376.000
Ação: Colocação de Sinalização de Trânsito nos Bairros Produto: Sinalização Custo estimado	R\$ 1	20.000
Ação: Ampliação, Remodelação e Manutenção de Jardins, Praças, Passeios e Acostamentos Produto: Melhorias na infraestrutura urbana das calçadas, passeios, praças e jardins Custo estimado	R\$ 1	170.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 08 - Manutenção dos Serviços Públicos

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

944.640

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública Produto: Iluminação Pública Custo estimado	R\$ 1	332.960
Ação: Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública Produto: Atender o desenvolvimento de atividades e serviços, objetivando o desenvolvimento dos centros urbanos Custo estimado	R\$ 1	570.000
Ação: Ampliação e Conservação do Cemitério Municipal Produto: Ampliar e conservar o atual cemitério municipal, inclusive com ajardinamento. Custo estimado	R\$ 1	31.260
Ação: Manutenção da Capela Mortuária Produto: Manter em boas condições de utilização a capela mortuária. Custo estimado	R\$ 1	10.420



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 10 - Melhorias no Transporte Urbano

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

15.000

AÇÕES / PRODUTOS

Unidade de
Medida

2018

Ação: Construção e/ou Manutenção de Abrigos Públicos nas Paradas de ônibus

Produto: Paradas de Ônibus

Custo estimado

R\$ 1

15.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município

PROGRAMA: 12 - Saneamento em Geral

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

90.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Ampliação e Conservação do Sistema de Esgotos		
Produto: Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal na área urbana do município		
Custo estimado	R\$ 1	80.000
Ação: Drenagem e Canalização de Sangas e Esgotos		
Produto: Visa evitar danos em áreas urbanas causadas por enchente.		
Custo estimado	R\$ 1	10.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Preservação do Meio Ambiente

PROGRAMA: 13 - Preservação do Meio Ambiente

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

269.000

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Ampliação e Manutenção da Coleta de Lixo e Educação Ambiental Produto: Coleta seletiva de resíduos, Coleta de lixo nas Zonas Urbana e Rural, aquisição de lixeiras para recolhimento do lixo da area rural Custo estimado	R\$ 1	204.000
Ação: Implantação da Municipalização do Meio Ambiente Produto: SIGA - Sistema Integrado de Gestão Ambiental Custo estimado	R\$ 1	65.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais

PROGRAMA: 14 - Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

104.360

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Manutenção do Distrito Industrial Produto: Infra Estrutura necessária para Instalação de Indústrias Custo estimado	R\$ 1	83.360
Ação: Incentivos a Micro, Pequena e Média Empresa Produto: Incentivo concedido Custo estimado	R\$ 1	21.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA: 15 - Aquisição de Áreas na Zona Urbana e Rural do Município

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

250.000

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2018

Ação: Aquisição de Áreas Urbanas

Produto: Dotar o poder público de áreas urbanas destinadas à implantação dos serviços públicos

Custo estimado

R\$ 1

250.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

PROGRAMA: 17 - Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

983.800

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Aquisição e/ou locação de veículos, máquinas e implementos rodoviários. Produto: Adquirir ou locar ônibus, retro-escavadeira, tombadeira, patrola, retro-escavadeira rolo compressor e caminhões. Custo estimado	R\$ 1	156.300
Ação: Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários. Produto: Manter a frota de veículos, máquinas e implementos em perfeitas condições de uso. Custo estimado	R\$ 1	650.000
Ação: Manutenção e Controle dos Serviços de Transporte Coletivo Inter-Bairros Produto: Proporcionar aos usuários do transporte coletivo melhores condições de acesso aos bairros do município via centro e vice-versa Custo estimado	R\$ 1	177.500



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 18 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental -FUNDEB

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

3.069.700

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEB Produto: Manter as Atividades do Ensino Básico Custo estimado	R\$ 1	2.861.300
Ação: Ampliação, Construção e Conservação dos Prédios Escolares Produto: Prédios e instalações Custo estimado	R\$ 1	52.100
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Produto: Equipamentos e material permanente adquiridos Custo estimado	R\$ 1	52.100
Ação: Manutenção do Transporte Escolar Produto: Alunos Assistidos Custo estimado	R\$ 1	104.200



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 19 - Manutenção da Educação Especial - MDE

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

45.000

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2018

Ação: Incentivo a entidades Educacionais de Ensino Especial

Produto: Subvenções Sociais

Custo estimado

R\$ 1

45.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 21 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

3.086.300

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE Produto: Manter as atividades do Ensino Básico Custo estimado	R\$ 1	2.586.600
Ação: Capacitação e Treinamento a Professores Produto: Cursos, palestras, seminários, serviços de terceiros Custo estimado	R\$ 1	36.470
Ação: Ampliação, Construção e Conservação e Prédios Escolares Produto: Prédios e instalações Custo estimado	R\$ 1	30.000
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Produto: Equipamentos e material permanente adquirido Custo estimado	R\$ 1	35.000
Ação: Aquisição de Material de Apoio Pedagógico e Didático Produto: Material pedagógico adquirido Custo estimado	R\$ 1	67.730
Ação: Manutenção do Transporte Escolar Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	260.500
Ação: Aquisição de Terrenos para Ampliação das Escolas Produto: Terrenos Adquiridos Custo estimado	R\$ 1	70.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 22 - Manutenção da Educação Infantil

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

547.050

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2018

Ação: Manutenção das atividades do Ensino Infantil

Produto: Atividade mantida

Custo estimado

R\$ 1

547.050



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 23 - A Cultura e o Cidadão

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

185.420

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Realização de Eventos e Atividades Culturais Produto: Atividade Mantida Custo estimado	R\$ 1	175.000
Ação: Manutenção/Ampliação da Biblioteca Pública Produto: Biblioteca em atividade Custo estimado	R\$ 1	10.420



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 24 -Gastos Complementares com a Manutenção do Ensino

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

530.133

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Manutenção do Programa Merenda Escolar Produto: Alunos Assistidos Custo estimado	R\$ 1	217.966
Ação: Manutenção do Programa de Transporte Escolar Produto: Atividade Mantida Custo estimado	R\$ 1	36.079
Ação: Manutenção do Programa Salário Educação Produto: Atividade Mantida Custo estimado	R\$ 1	275.088
Ação: Centro Integrado do Alunado Produto: Atividade Mantida Custo estimado	R\$ 1	1.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 25 - Incentivo ao Ensino Profissionalizante no Município

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Recursos Vinculados / Convênios

Total do Programa (R\$ 1)

72.000

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2018

Ação: Auxílio e Transporte

Produto: Passagens

Custo estimado

R\$ 1

72.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 26 - Incentivo e Auxílio para o Acesso ao Aperfeiçoamento.

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

95.000

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2018

Ação: Incentivo e Apoio aos Estudantes

Produto: Subsídio ao transporte.

Custo estimado

R\$ 1

95.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 27 - Assistência de Saúde à População

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

3.929.618

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Assistência Médica à População Produto: Transporte, consultas e exames à população Custo estimado	R\$ 1	563.690
Ação: Assistência Farmacêutica e Ambulatorial Produto: Medicamentos e material para ambulatório Custo estimado	R\$ 1	63.562
Ação: Manutenção e Conservação das Atividades de Postos de Saúde Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	1.458.800
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Produto: Equipamento e material permanente adquiridos Custo estimado	R\$ 1	10.420
Ação: Serviço de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial Produto: Pronto Atendimento médico e ambulatorial 24h, atendimento odontológico Custo estimado	R\$ 1	1.514.857
Ação: Ampliação e Manutenção das Instalações de Postos de Saúde Produto: Ampliação e melhoramento das instalações Custo estimado	R\$ 1	26.050
Ação: Promoção à Recuperação de Usuários de Substâncias Psicoativas Produto: Convênio com entidades ao combate às drogas Custo estimado	R\$ 1	50.016
Ação: Consórcio Intermunicipal de Saúde Produto: Atendimento Médico especializado a população em hospital regional Custo estimado	R\$ 1	1.000
Ação: Aquisição de Ambulância e/ou UTI Móvel Produto: Veículo adquirido Custo estimado	R\$ 1	20.840
Ação: Manutenção de Veículos Produto: Atividade mantida Custo estimado	R\$ 1	220.383



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 28 - Atenção Básica em Saúde - Recurso Federal

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

437.675

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Piso de Atenção Básica - Parcela Fixa Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	224.013
Ação: Manutenção do Programa de Farmácia Básica Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	43.173
Ação: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	12.504
Ação: Implantação do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	84.235
Ação: PMAQ - Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	1.042
Ação: Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	22.171
Ação: Saúde da Família Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	50.016
Ação: Programa Financiamento Acoes de Alimentacao e Nutrição - VAN Produto: População Assistida Custo estimado	R\$ 1	521



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 29 - Assistência de Saúde à População - Recurso Estadual

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

248.593

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica Produto: Medicamentos Custo estimado	R\$ 1	2.605
Ação: Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor - PIM Produto: Famílias assistidas Custo estimado	R\$ 1	37.512
Ação: Programa Incentivo a Atenção Básica Produto: Comunidade assistida Custo estimado	R\$ 1	62.416
Ação: NAAB - Incentivo Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas Produto: Famílias assistidas Custo estimado	R\$ 1	75.024
Ação: Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica Produto: Comunidade assistida Custo estimado	R\$ 1	1.042
Ação: Programa Incentivo Equipe Saude da Familia - PSF Produto: Comunidade asssistida Custo estimado	R\$ 1	50.016
Ação: Programa Insumos para Controle Diabetes Mellitus Produto: Comunidade asssistida Custo estimado	R\$ 1	19.978



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA: 30 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

70.000

AÇÕES / PRODUTOS

**Unidade de
Medida**

2018

Ação: Manutenção de Parques Esportivos e Ginásio de Esportes

Produto: Atividade mantida

Custo estimado

R\$ 1

20.000

Ação: Promoção de Competições Esportivas

Produto: Competições realizadas

Custo estimado

R\$ 1

50.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA: 31 - Desenvolvimento Agropecuário

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

243.746

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Manutenção e Conservação de Maquinário Agrícola Produto: Conservação de Máquinário Agrícola Custo estimado	R\$ 1	218.820
Ação: Manutenção de Convênios Produto: Convênio Emater Custo estimado	R\$ 1	13.506
Ação: Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas Produto: Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas Custo estimado	R\$ 1	10.420
Ação: Manutenção da Cooperativa de Triagem de Lixo, Intensificando a Coleta Seletiva Produto: Apoio a catadores de lixo reciclável Custo estimado	R\$ 1	1.000



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO : Promoção da Cidadania e Inclusão Social

PROGRAMA: 32 - Assistência Social em Geral

Dados Financeiros em R\$ 1

2018

Total do Programa (R\$ 1)

656.795

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2018
Ação: Assistência Social à População Produto: Pessoas Assistidas Custo estimado	R\$ 1	46.890
Ação: Auxílios e Subvenções Produto: Pleno Atendimento a entidades ou diretamente às pessoas necessitadas Custo estimado	R\$ 1	10.420
Ação: Assistência à Criança e ao Adolescente Produto: Promover a assistência e proteção da criança e do adolescente Custo estimado	R\$ 1	91.696
Ação: Programa de Apoio a Pessoa Portador de Deficiência Produto: Pleno atendimento ao portador de deficiência Custo estimado	R\$ 1	2.813
Ação: Projeto " Bem Me Quer " Produto: Atender gestantes e bebês Custo estimado	R\$ 1	5.210
Ação: Programa de Construção e/ou Reformas de Pequenas Casas Produto: Casas Reformadas e Construídas Custo estimado	R\$ 1	50.000
Ação: Construção de Casas Populares Produto: Atender famílias de baixa renda Custo estimado	R\$ 1	150.000
Ação: CRAS - Centro de Referência da Assistência Social Produto: Atender a família, crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais Custo estimado	R\$ 1	75.024
Ação: Implantação do Balcão do Trabalhador Produto: Possibilitar um cadastro organizado de mão-de-obra local. Custo estimado	R\$ 1	2.084
Ação: Programa Bolsa Família Produto: Beneficiar pessoas carentes e de baixa renda Custo Estimado	R\$ 1	22.507
Ação: Programa "Novo Horizonte" de Incentivo a Ocupação e Qualificação Profissional de Mulheres Produto: Beneficiar Mulheres entre 20 e 55 anos preferencialmente mães de família Custo Estimado	R\$ 1	35.149
Ação: Convênio com a Prefeitura Municipal de Butiá Produto: Crianças e adolescentes assistidos Custo Estimado	R\$ 1	30.000
Ação: Programa FMAS - IGD/SUAS Produto: Manutenção do Programa Custo Estimado	R\$ 1	6.252

Ação: Programa Cuidando com Carinho Produto: Oferecer um espaço de lazer e entreterimento para os grupos de Terceira Idade	Custo Estimado	R\$ 1	26.050
Ação: PSB - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos Produto: Manutenção do Programa	Custo Estimado	R\$ 1	90.654
Ação: Recurso Fundo Estadual de Assistencia Social - FEAS Produto: Manutenção do Programa	Custo Estimado	R\$ 1	10.420
Ação: Programa Nacional de Promocao do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Produto: Manutenção do Programa	Custo Estimado	R\$ 1	1.042
Ação: Programa "BPC" na Escola - FNAS Produto: Manutenção do Programa	Custo Estimado	R\$ 1	584



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR OBJETIVO ESTRATÉGICO

OBJETIVO ESTRATÉGICO	2018
Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos	8.740.458
Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município	1.610.355
Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico	563.746
Promoção da Cidadania e Inclusão Social	12.903.284
Preservação do meio ambiente	269.000
Atração e apoio a diversificação e desenvolvimento dos Investimentos Municipais	104.360
TOTAL	24.191.203



Prefeitura Municipal de Minas do Leão
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

Nº	PROGRAMA	2018
01	Execução da Ação Legislativa	1.210.000
02	Apoio Administrativo	4.484.124
03	Valorização e Aperfeiçoamento do Servidor Municipal	686.054
04	Melhorar as Condições de Segurança a Sociedade	10.000
05	Modernização do Setor de Tributos	4.752
06	Amortização e Encargos da Dívida interna	402.089
07	Melhoramento da Infra Estrutura Urbana	1.520.355
08	Manutenção dos Serviços Públicos	944.640
10	Melhorias no Transporte Urbano	15.000
12	Saneamento em Geral	90.000
13	Preservação do Meio Ambiente	269.000
14	Atração e Apoio à Diversificação e Desenvolvimento dos Investimentos Municipais	104.360
15	Aquisição de Áreas na Zona Urbana e Rural do Município	250.000
17	Ampliação do Parque Rodoviário e Modernização dos Equipamentos	983.800
18	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.069.700
19	Manutenção da Educação Especial - MDE	45.000
21	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	3.086.300
22	Manutenção da Educação Infantil	547.050
23	A Cultura e o Cidadão	185.420
24	Gastos Complementares com a Manutenção do Ensino	530.133
25	Incentivo ao Ensino Profissionalizante no Município	72.000
26	Incentivo e Auxílio para o Acesso ao Aperfeiçoamento	95.000
27	Assistência de Saúde a População	3.929.618
28	Atenção Básica em Saúde - Recurso Federal	437.675
29	Assistência de Saúde à População - Recurso Estadual	248.593
30	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	70.000
31	Desenvolvimento Agropecuário	243.746
32	Assistência Social em Geral	656.795
TOTAL		24.191.203